

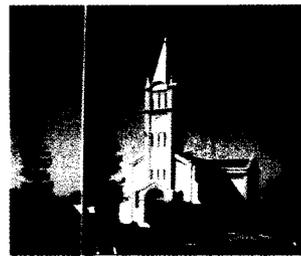


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1609/2019

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.518/16, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ELA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica alterado a redação do Artigo nº 4º da Lei Municipal nº 1518/16, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º: Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º da referida lei, considerar-se à em efetivo exercício o Vereador que estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Terá direito ainda a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º (primeiro), da referida lei, o Vereador lecionado por moléstia, nos primeiros 15 (quinze) dias, e a partir do 16º (décimo sexto) dia custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme disposto no artigo 60 (sessenta) da lei federal nº 8213/91.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. "JOÃO MANZANO" Alvinlândia/Sp, 05 de Fevereiro de 2019



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.



APARECIDO CÉLIO HORÁCIO

Secretario da Administração